

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 400/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 400/2021, do Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, altera o item 3 dos critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei 12.099, de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, visa incentivar o emprego e a qualificação profissional, destacando ações direcionadas a beneficiar os jovens aprendizes e as pessoas com deficiência, alterando item do anexo I da Lei 12.099, de 2019, com a finalidade de permitir que a empresa se comprometa em realizar até 2 itens referidos, totalizando o limite de 20 pontos, possibilitando que os itens “f” e “m” sejam eleitos.

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*



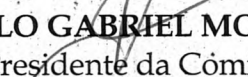
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

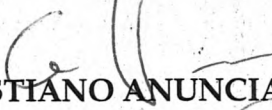
ESTADO DE SÃO PAULO

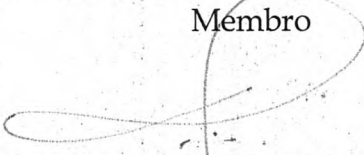
Assim, eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos.

Ante o exposto, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho

S/C., 23 de fevereiro de 2022


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro